



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUI O SELO “PET FRIENDLY” NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a entrada e permanência de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus tutores, nos estabelecimentos públicos municipais de Colatina, incluindo a Câmara Municipal e a Prefeitura, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Animais domésticos: aqueles pertencentes às espécies que convivem habitualmente com o ser humano, como cães e gatos;

II - Estabelecimentos públicos municipais: órgãos da administração pública direta e indireta dessa municipalidade, acessíveis ao público.

Art. 3º Os tutores que desejarem ingressar com seus animais nos estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão cumprir as seguintes condições:

I - Manter o animal sob controle, utilizando coleira e guia adequadas ao seu porte, e, se necessário, focinheira;

II - Assegurar que o animal esteja com a vacinação em dia, especialmente contra raiva e outras zoonoses;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

III - Portar materiais para a imediata limpeza de dejetos produzidos pelo animal, responsabilizando-se por sua coleta e descarte apropriado;

IV - Garantir que o animal não cause incômodo ou risco à segurança e ao bem-estar de outras pessoas no local.

Art. 4º Fica instituído o selo “Pet Friendly”, a ser afixado em local visível na entrada dos estabelecimentos públicos municipais que aderirem à permissão de entrada de animais domésticos, indicando que o local é amigo dos animais.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos municipais que optarem por não permitir a entrada de animais domésticos deverão afixar, em local visível na entrada, placa informativa indicando a restrição e justificando os motivos, como questões de saúde, segurança ou natureza das atividades desenvolvidas no local.

Art. 6º Esta Lei não se aplica:

I - Aos estabelecimentos de saúde, como hospitais e postos de atendimento médico, exceto nos casos de animais de assistência;

II - Às áreas destinadas ao preparo e consumo de alimentos;

III - A outros locais onde a presença de animais seja vedada por legislação específica ou por razões sanitárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões  
Em, 26 de Fevereiro de 2025.

---

**LUNANDA VAGO**  
**VEREADORA**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca promover à promoção da convivência harmoniosa entre pessoas e animais em nossa cidade, incentivando a adoção de práticas que valorizem o bem-estar animal e o respeito mútuo.

Atualmente, não existe uma lei específica no município de Colatina que autorize a entrada de animais domésticos em estabelecimentos públicos, como a Câmara Municipal e a Prefeitura, nem que estabeleça a utilização do selo “Pet Friendly”.

Pelo contrário, a Lei Ordinária nº 4.980, de 2004, em seu artigo 15 proíbe a entrada e permanência de animais em locais públicos ou privados de uso coletivo, incluindo estabelecimentos comerciais e industriais, clubes, escolas, entre outros.

No entanto, em outras localidades, iniciativas semelhantes foram implementadas para regulamentar a presença de animais de estimação em estabelecimentos públicos, com a instituição do selo “Pet Friendly”, cujo significado é “aceita animais de estimação”, para demonstrar a convivência harmoniosa entre pessoas e animais, com espaço acolhedor e inclusivo, onde os animais de estimação são tratados com carinho e respeito.

Sala das Sessões

Em, 26 de Fevereiro de 2025.

---

**LUNANDA VAGO**

**VEREADORA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 26/02/2025 17:28

Checksum: **39BEA8619EA246D4DC55E0FB31640DAE4587415B070FFD8062ABE3A4B9A04239**

